
Conforme o artigo 4º da Resolução de Diretoria da OAB/PR nº 02/2014, para o registro de transformação de sociedade registrada em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica em Sociedade de Advogados são exigidos:

I - o prévio registro perante o Cartório de Títulos e Documentos da alteração contratual, contendo a deliberação de transformação de tipo jurídico em Sociedade de Advogados com contrato social na forma de Sociedade de Advogados;

II - 02 (duas) vias de requerimento dirigido ao Presidente da OAB/PR, solicitando o registro da transformação de sociedade, assinadas por pelo menos 01 (um) representante da sociedade;

III - 04 (quatro) vias do instrumento de transformação de tipo jurídico em Sociedade de Advogados, devidamente registrado no Registro de Títulos e Documentos, rubricadas e assinadas pelos sócios, por 02 (duas) testemunhas (identificadas).

Devem os interessados cumprir o disposto no art.16, inciso II¹, III² e IV³, da Resolução de Diretoria da OAB/PR nº02/2014.

¹ Todos os advogados interessados devem estar em dia com suas obrigações perante a Tesouraria da OAB/PR.

² Vide artigo 46 do EAOAB.

³ Os requerimentos e instrumentos devem ser apresentados em papel A4 (210 X 297mm), com margem esquerda mínima de 5 cm (cinco centímetro), e com os versos das folhas de assinatura totalmente em branco.